



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



CONTRATO Nº 050/2021-SEMTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SEMTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 - SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 050/2021 NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMTRAS** E A EMPRESA **M R LEAL LEITE EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Celsa Maria Gomes de Brito Silva**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF (MF) nº 414.772.512-00 e RG nº 1947191- PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M R LEAL LEITE EIRELI**, com endereço na Travessa Idelfonso Almeida nº 543 – Bairro Aparecida, Santarém - PA CEP: 68.030-800 Fone: **(93) 99208-3070 / 99978-8443** e-mail: licitação_casaforte@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº **34.704.519/0001-72**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Rafael Leal Leite**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº **025.561.952-90** residente e domiciliado na Travessa Oito, 1051 – Nova República – CEP 68.180-120, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Abraçadeira, tipo copo ou d 1"	LOTUS	UND	30	2,16	64,80
07	Arame recozido, rolo com 01kg	GSP	ROLO	3	17,00	51,00
11	Benjamim, bipolar, com aterramento (2p + t), 03 saídas	PACO	UND	60	4,00	240,00
12	Cabo flex 1 x 16mm, preto	PRIME	MT	60	9,00	540,00
13	Cabo flex 1 x 16mm, azul	PRIME	MT	60	9,00	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



14	Cabo flex 4mm, preto	PRIME	MT	60	2,80	168,00
15	Cabo quadruplex 16 mm alumínio	PRIME	MT	80	9,50	760,00
16	Cabo 1 x 25mm, preto	PRIME	MT	80	17,00	1.360,00
17	Cabo 1 x 25mm, azul	PRIME	MT	8	17,00	1.360,00
18	Cabo 2,5 mm preto	PRIME	MT	150	1,80	270,00
19	Cabo 2,5 mm azul	PRIME	MT	150	1,80	270,00
20	Cabo 2,5 mm verde	PRIME	MT	150	1,80	270,00
21	Cabo 2,5 mm vermelho	PRIME	MT	150	1,80	270,00
22	Cabo 4 mm de 4 peças preto	PRIME	MT	120	2,90	348,00
23	Cabo 4 mm de 4 peças azul	PRIME	MT	120	3,80	456,00
24	Cabo 6 mm de 4 peças preto	PRIME	MT	120	4,50	540,00
25	Cabo 6 mm de 4 peças azul	PRIME	MT	120	5,50	660,00
26	Cabo 10 mm de 4 peças preto	PRIME	MT	120	9,00	1.080,00
27	Cabo 10 mm de 4 peças azul	PRIME	MT	120	9,00	1.080,00
29	Cadeado, material latão, uso externo, no 30.	STAM	UND	20	18,00	360,00
30	Caixa de descarga completa, material plástico, com engate, capacidade 9 litros.	ALUMASA	UND	20	30,00	600,00
31	Cal, pacote 05 kg	HIDRACOR	PCT	30	10,00	300,00
32	Canaleta 20 x10 x 2 m com fita dupla face	FAME	VARA	20	9,40	188,00
33	Canaleta Refrigerada 20x20x 2 m com adesivo	FAME	VARA	30	11,99	359,70
34	Canaleta refrigerada 30 x 30 x 2 com adesivo	FAME	VARA	30	16,00	480,00
37	Chave combinada 10"	LOTUS	UND	5	8,90	44,50
38	Chave combinada 13"	LOTUS	UND	5	9,00	45,00
39	Chave combinada 15"	LOTUS	UND	5	11,00	55,00
40	Chave combinada 3/8"	LOTUS	UND	5	11,10	55,50
41	Chave de fenda 3/16" x 6"	LOTUS	UND	5	7,50	37,50
45	Chave Philips 1/4" x 6"	LOTUS	UND	5	7,20	36,00
47	Cimento, saco de 50 kg	GOIAS	SCO	15	45,00	675,00
49	Conector perfurante 25 a 70mm	LOTUS	UND	30	17,50	525,00
50	Conjunto astop com disjuntor de 15 a, de sobrepôr	ILUMI	CJ	15	38,50	577,50
51	Corda de 10mm, colorida	MULTILIT	MT	120	1,50	180,00
52	CURVAS 90° 3/4	VICAP	UND	60	3,00	180,00
53	CURVA 90° 1"	VICAP	UND	20	2,00	40,00
54	CURVA 90° 1 1/4	VICAP	UND	15	3,00	45,00
55	CURVA 90° 1 1/2	VICAP	UND	15	4,00	60,00
56	Disco diamantado segmentado	LOTUS	UND	20	17,00	340,00
57	Disjuntor, monofásico, 20 a	FAME	UND	15	10,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



59	Disjuntor, monofásico, 16 a	FAME	UND	15	10,00	150,00
60	Disjuntor, unipolar, 15 a	FAME	UND	20	10,00	200,00
65	Disjuntor, bipolar, din, 16 a	FAME	UND	15	34,90	523,50
68	Disjuntor, bipolar, din, 40 a	FAME	UND	15	33,90	508,50
70	Disjuntor, tripolar, 100 a	FAME	UND	8	120,00	960,00
71	Disjuntor, tripolar, 63 a	FAME	UND	8	55,00	440,00
73	Extensão elétrica, 20 m de comprimento, com 03 tomadas.	PACO	UND	20	45,00	900,00
76	Fita alto fusão 19 x 10 m	FOXLUX	ROLO	20	24,00	480,00
77	Fita isolante PVC, rolo de 19 x 20 cm	FOXLUX	ROLO	40	4,00	160,00
78	Fita veda rosca, rolo de 18 mm x 0,5 m	PULVITEC	ROLO	30	4,00	120,00
79	Fio elétrico paralelo, 2 x 2,50 mm	PRIME	MT	200	2,50	500,00
80	Fio elétrico duplo, 2 x 4 mm	PRIME	MT	200	5,90	1.180,00
84	Interruptor, 02 teclas, Simples, 10 a / 250 v, com placa X 2.	VELTRA	UND	20	9,59	191,80
85	Joelho, conexão hidráulica, material PVC, soldável, de 20"	PLASTILIT	UND	20	0,89	17,80
87	Joelho, conexão hidráulica, material PVC, soldável, de 25"	PLASTILIT	UND	20	0,90	18,00
88	Joelho, conexão hidráulica, material PVC, misto, de 20 x 1/2"	PLASTILIT	UND	20	1,50	30,00
92	Lâmpada led, potência 45 w, com certificação do Inmetro.	AVANT	UND	255	49,99	12.747,45
95	Luva 1 1/4	VICAP	UND	15	1,10	16,50
97	Mangueira 5 x 16	ALUMASA	MT	200	1,99	398,00
102	Parafuso, com bucha, 6 mm	CISER	UND	100	0,69	69,00
103	Parafuso, com bucha, 7 mm	CISER	UND	100	0,99	99,00
108	Sifão duplo, sanfonado, universal.	VICAP	UND	30	15,00	450,00
110	Tê, conexão para tubos e canos, material PVC, soldável, diâmetro de entrada 20.	PLASTLIT	UND	25	0,89	22,25
111	Tê, conexão para tubos e canos, material PVC, soldável, diâmetro de entrada 25.	PLASTLIT	UND	25	0,85	21,25
112	Tê, conexão para tubos e canos, material PVC, com redução de 25 x 20	PLASTLIT	UND	25	0,90	22,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



113	Tê, conexão para tubos e canos, material PVC, misto, com redução de 25 x 3/4	PLASTLIT	UND	25	1,50	37,50
114	Telha de fio de propileno, de 2/44 x 0,50 ttx.	MULTILIT	UND	80	26,00	2.080,00
115	Telha ondulada, alta, 6 mm; 10m	MULTILIT	UND	80	40,00	3.200,00
118	Tinta à base d'água, econômica para interiores. Latão.	KING	LATÃO	20	100,00	2.000,00
121	Tinta spray, alta temperatura, 400 ml, diversas cores.	KING	UND	150	16,90	2.535,00
122	Tomada, sobrepôr, dupla, 10 a	VELTRA	UND	20	9,90	198,00
123	Tomada padrão, 10 a, 02 p + t / caixa mecanismo.	VELTRA	UND	60	6,98	418,80
125	Torneira, de plástico, para pia, de 3/4"	HERC	UND	30	15,90	477,00
126	Torneira, de plástico, para lavatório, de 1/2"	HERC	UND	30	19,00	570,00
127	Torneira, de plástico, bica móvel, tipo balcão.	HERC	UND	30	25,00	750,00
129	Tubo eletroduto 3/4 com 3 metros comprimento.	VICAP	VARA	30	14,90	447,00
Valor Total						48.600,35

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução será da **assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos bens/materiais será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pela Divisão de Compras e Distribuição – SEMTRAS. E em caso de descumprimento deste prazo o Licitante/CONTRATANTE estará passível de sanções administrativas;

3.2 A entrega dos bens/materiais objeto da licitação será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pela Divisão de Compras e Distribuição – SEMTRAS que indicará as especificações e demais informações necessárias;

3.3 O local de entrega dos bens/materiais será na sede da SEMTRAS, sito a Av. Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho, ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

3.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

3.5 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.5.1 Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1 O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 48.600,35 (quarenta e oito mil seiscientos reais e trinta e cinco centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da **SEMTRAS** e do **FMAS** para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 08.122.0004 2.071 (Manutenção das atividades da SEMTRAS)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo)

Fonte: 10.01

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.082 (Proteção Social Especial do Suas)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo)

Fonte: 19.40

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.083 (Proteção Social Básica do Suas)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo)

Fonte: 19.40

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.085 (Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo)

Fonte: 19.40

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.086 (Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo)

Fonte: 19.40

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO. **Banco Bradesco, Agência: nº. 524. Conta Corrente: nº 67475-3.**

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios



eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

g) Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

l) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- n) Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- o) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- p) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- q) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- r) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMTRAS.



- t) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMTRAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- u) Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- v) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- b) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- c) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMTRAS poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre



o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMTRAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

e) O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMTRAS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

f) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMTRAS ou cobrada judicialmente.

g) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 206/2018, de 19 de julho de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos servidores **Manoel de Almeida Aguiar, Everton José Conrado de Aguiar, Fagner Rocha Gonçalves e Luanna Cohen Serique do Nascimento**, respectivamente, Presidente, 1º membro, 2º membro e 3º membro da **Comissão de Fiscalização, constituída na Portaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



nº 040/2021-SEMTAS, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 25 de outubro de 2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 006/2021 – GAP/PMS
CONTRATANTE

M R LEAL LEITE EIRELI
CNPJ/MF: 34.704.519/0001-72
Marcos Rafael Leal Leite
CPF: 025.561.952-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____